PUBLICAÇÃO OFICIAL – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD.

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS – SESSÃO / AUDIÊNCIA DO DIA 25/10/2.016.

Processo nº 69/2016, *em trânsito por esta Comissão Disciplinar, pela denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD contra o atleta* ***Sr. Humberto Luis Gomes da Silva*** *e contra o técnico* ***Sr. Fernando José de Oliveira Pereira,*** *ambos pertencentes à Entidade Desportiva C R Flamengo. A documentação referente foi juntada aos presentes autos pela Entidade Administradora do Desporto, LNB, por ocorrências disciplinares durante o jogo nº 45, entre C R Flamengo e A Limeirense Basquete, realizada em 09/09/2016, pelo Torneio Liga Desenvolvimento Basquete. Tipificadas as ocorrências pela MD Procuradoria do STJD, na R. Denúncia, nos termos do artigo 243-F, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.*

Auditores participantes*: Relator auditor Dr. Renato Negrini, Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr Ricardo Graiche, Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.*

Ausente Dr. César Soares Magnani, justificada a ausência por razões pessoais.

A MD Procuradoria do STJD *foi representada no presente ato pelo Dr. Vinicius Augusto de Sá Vieira.*

Presente ainda, pelas partes denunciadas, o Dr. Gabriel Marcello Jordão Cirera, OAB/SP nº 310.168, representação legal provisória (cópia digital), devidamente oferecida aos autos.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Srta. Giovana S. Possignolo.

Ao final do julgamento do Processo nº 69/2016, *a 1ª Comissão Disciplinar* ***decidiu****, inicialmente, pela maioria dos votos dos auditores, acolhendo a tipificação apontada pela MD Procuradoria na r. Denúncia dos autos,* ***CONDENAR*** *o primeiro denunciado, atleta* ***Sr. Humberto Luis Gomes da Silva*** *à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas****.*** *Quanto ao segundo denunciado, técnico* ***Sr. Fernando José de Oliveira Pereira,*** *igualmente pela maioria dos votos,* ***ABSOLVÊ-LO*** *do que imputado pela R. Denúncia pela MD Procuradoria STJD.*

Encarregada a Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete*, Depto da Gerência Técnica, do cumprimento do que ora decidido em primeira instância.*

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram intimadas da decisão da E. Corte, no ato, consoante legislação pertinente, constante do CBJD. Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Voto Acórdão, requerido nos termos legais pela parte dos denunciados, a ser juntado aos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo auditor relator, Dr. Renato Negrini. Para eventual recurso pelas partes o prazo legal a partir da devida intimação do Acórdão retro mencionado.

Preparo referente a eventual Recurso Voluntário: R$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003.

A MD Procuradoria STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.